CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

PROJETO DE LEI Nº_____/2024

Institui o "Programa Pratas da Casa" no âmbito do Município de Muriaé e dá outra providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Muriaé o" Programa Pratas da Casa", que torna obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentais locais, na abertura de eventos musicais apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao apoio público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2° Consideram-se artistas locais os grupos, bandas, cantores ou instrumentais cujos integrantes residam no Município de Muriaé.

Art. 3° Os artistas interessados em ser beneficiados pela presente Lei deverão se cadastrar na FUNDARTE, que será responsável pela seleção.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber a presente lei, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé-MG.19 de fevereiro de 2024

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello

Frederico Faria Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA :

A presente matéria tem por objetivo fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que tenham o apoio financeiro e logístico do poder municipal, sob qualquer forma. Com esta iniciativa, busca-se a possibilidade efetiva de oportunizar a participação de artistas locais na abertura de shows de maior envergadura, estrutura com maior público, com isso eles terão a oportunidade de apresentar seu trabalho, sendo valorizados como cultura local.

Ademais, ratifico, que nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal, pois o dever constitucional que é de competência dos municípios, conforme previsão dos artigos 23, inciso V e 216 da Constituição Federal.

Ainda, ressalto que cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade, mediante o oferecimento e estímulos concretos à promoção e ao cultivo das ciências, artes e letras, em outras palavras, constitui dever do município fomentar, promover e incentivar a participação de artistas locais, a fim de divulgarem sua obras musicais, através de estímulos concretos. A valorização dos talentos, a oferta de oportunidade e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de transformação no cenário cultural do Município de Muriaé .

Por todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Muriaé-MG.19 de fevereiro de 2024

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello

Frederico Faria Silva
Vereador